



PROCESSO	279758/2015
INTERESSADO	MÁRCIO LUIZ CHAVES DE MEDEIROS
ASSUNTO	DENÚNCIA DE SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICA EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL ANA LÚCIA DE CASTRO CAMPOS.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF N° 0163/2017

Denúncia de suposto cometimento de falta ética em desfavor da profissional Ana Lúcia de Castro Campos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 16 de fevereiro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 18, inciso XII, da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo;

Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Resolução CAU/BR n.º 52, de 6 de setembro de 2013, relativo às obrigações para com o contratante, no que concerne às regras estabelecidas no item 3.2 e subitens 3.2.12 e 3.2.13;

Considerando denúncia apresentada pelo Senhor Márcio Luiz Chaves de Medeiros em desfavor da arquiteta e urbanista Ana Lúcia de Castro Campos;

Considerando Deliberação n.º 16/2016 da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF;

Considerando registro de RRT Extemporânea, referente ao acompanhamento e fiscalização de obra, realizado pela denunciada; e

Considerando o voto do conselheiro relator Igor Soares Campos: “Pela manutenção da sanção estabelecida pelo conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado, por aplicar ADVERTÊNCIA RESERVADA à arquiteta e urbanista Ana Lúcia de Castro Campos, CAU/DF A 51298-2, pelo cometimento de falta ética capitulada no art. 18, inciso XII, da Lei n.º 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e do urbanismo, bem por não observar o item 3.2, referente às obrigações para com o contratante, subitens 3.2.12 e 3.2.13 Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do conselheiro relator Igor Soares Campos, o qual ratifica a decisão do conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado pela aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA à arquiteta e urbanista Ana Lúcia de Castro Campos;

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário e 1 (uma) abstenção do conselheiro Rogério Markiewicz.

Brasília - DF, 16 de fevereiro de 2017.

Alberto Alves de Faria
Presidente do CAU/DF